



CONTRATO Nº 12156/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO DESTINADOS AS DEMANDAS ORIUNDAS DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA/AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a intervenção da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 – SEDS-AL, e do outro lado a empresa **VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA**, CNPJ nº 16.667.433/0001-35, sediada na Rodovia AL 115, nº 2500, Bairro Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios, Alagoas, e-mail: vanessatama@hotmail.com, (82) 3421-2733, neste ato representada pela Sra. **VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA**, CPF nº 663.114.204-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 028/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 049/2023, Homologado em 18 de janeiro de 2024, Processo nº 18912/2023, Processo de Contratação nº 12156/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de material de higiene e limpeza que serão destinados as demandas oriundas dos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os itens serão entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelo Responsável do gerenciamento do contrato eventualmente celebrado e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.2. Os itens serão entregues no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição Municipal – CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 195 – Núcleo Industrial de Arapiraca, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os itens conforme as especificações constantes deste contrato, cumprindo o prazo estabelecido;



- 3.2. Entregar os itens no prazo e local estabelecidos neste contrato, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade;
- 3.3. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;
- 3.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referentes às condições firmadas neste contrato;
- 3.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 3.6. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 4.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 4.3. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.4. Atestar a qualidade do objeto, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas.
- 4.5. Não será pago pelo Município, as despesas além das que restam previstas neste contrato;
- 4.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 514,50 (quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos).
- 5.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, elemento de despesa 3.3.90.30.026601.020004 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta contratação e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;
- 6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal Eletrônica emitida;
- 6.3. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 6.4. O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.2. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/1993:

9.1. “Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

A responsável pelo gerenciamento do contrato será a servidora **Cledimércia Pereira de Lima**, CPF: 098.106.804-90, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

11.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

11.2. Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos entregues;

11.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os materiais recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

11.4. Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

11.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE DE QUALIDADE

12.1 Os materiais a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 19 de Julho de 2024.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE

VANESSA TEIXEIRA
ALBUQUERQUE MACHADO DE
ARRUDA:66311420406
VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA
VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por VANESSA
TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE
ARRUDA:66311420406
Dados: 2024.04.19 11:56:48 -03'00'


CLEDIMÉRCIA PEREIRA DE LIMA
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 12156/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	Pá coletora de lixo articulada com cabo, composição em polipropileno de alta resistência, cabo de formato anatômico, dimensões aproximadas 29 cm x 29 cm x 14 cm.	Unid	05	DUPLÁS	R\$ 11,90	R\$ 59,50
44	Pano de chão, medindo aproximadamente 0,90 cm x 0,45 cm, 85% algodão.	Unid	100	COPANOS	R\$ 4,55	R\$ 455,00
Valor Total: R\$ 514,50 (quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos)						

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 514,50 (QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

**VANESSA TEIXEIRA
ALBUQUERQUE
MACHADO DE
ARRUDA:66311420406**

Assinado de forma digital por
VANESSA TEIXEIRA
ALBUQUERQUE MACHADO DE
ARRUDA:66311420406
Dados: 2024.04.19 11:56:56
-03'00'